



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Municipal Nº: 982**, 29 de Novembro de 2017

**Súmula:** Restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do Município de Reserva do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Reserva do Iguaçu-Pr.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são considerados Logradouros Públicos:

- I – As avenidas;
- II – As rodovias;
- III –As ruas;
- IV –As alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V –As calçadas;
- VI –As praças;
- VII –As ciclovias;
- VIII–As pontes e viadutos;
- IX - O hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos a via pública e que não sejam cercados;
- X –Os pátios de estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

XI –A área externa de campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XII –As repartições públicas e adjacências;

**Parágrafo único:** Nos logradouros enquadrados nos incisos, **I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII**, poderá haver a comercialização e o consumo de bebidas Alcoólicas:

**I** – Quando houver evento, na sua circunscrição, realizado:

A) Pelo Poder Público, ou

B) Por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público;

**II** – Entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites determinados pelo Poder Público em sua autorização e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento;

**Art. 3º** Todos os termos de consulta e demais eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público ou Poder Público continuarão em pleno vigor e eficácia.

**Art. 4º** A autorização deverá conter:

**I** – Identificação do órgão ou entidade autorizante;

**II** – Identificação do autorizado;

**III** – Objeto da autorização, com descrição dos motivos de fato;

**IV** – Especificação do local e limites da abrangência;

**V** – Prazo de vigência;

**VI** – Local, data e hora de emissão;

**VII** – Assinatura do órgão autorizante.

**Art. 5º** O poder executivo firmará convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente lei.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º** A autoridade policial que flagrar o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência, tomando as medidas penais cabíveis em caso de reincidência, sendo lavrado o termo circunstanciado.

**Art. 7º-** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 2017.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal